



DECRETO Nº 1687, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

**REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DO CENSO
PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS TITULARES DE CARGO EFETIVO
DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe o art. 51, inciso III da Lei Orgânica do Município e em cumprimento às determinações legais contidas na Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, na Lei Federal nº 9717, de 27 de novembro de 1998, e Portaria do Ministério de Estado do Trabalho e Previdência - MPT nº 1467 de 02 de junho de 2022, no Art. 143 da Lei 1718, de 24 de novembro de 2006 e Decreto nº 442, de 7 de agosto de 2017 e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 40 da Constituição Federal, a fim de viabilizar a efetivação de avaliação atuarial com dados representativos da vida previdenciária do servidor público;

CONSIDERANDO o cumprimento das normas previdenciárias visando a manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária ao município, que dá subsídios para recebimento de recursos governamentais;

CONSIDERANDO a modernização de gestão previdenciária e o aprimoramento das informações para elaboração do cálculo atuarial,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído Censo Previdenciário dos servidores públicos titulares de cargo efetivo do Município de São Bento do Sul, da administração direta, de suas autarquias, fundações e Câmara Municipal, com a finalidade a criação, atualização e consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social, que será realizado conjuntamente pelo Município, através da Secretaria Municipal de Administração - SECAD e Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul – IPRESBS.

Art. 2º Os servidores ativos segurados do Regime Próprio de Previdência Social do município de São Bento do Sul, ficam convocados a apresentar os documentos constantes do anexo I deste Decreto, preenchidos e assinados junto ao responsável pelo Recursos Humanos de cada órgão da administração direta ou entidade da administração indireta, conforme, unidade de trabalho ou lotação a que o servidor é vinculado.



Prefeitura de São Bento do Sul
Estado de Santa Catarina

Parágrafo único. O procedimento estabelecido no caput é de caráter obrigatório aos servidores públicos titulares de cargos efetivos ativos do Município de São Bento do Sul, da administração direta, de suas autarquias, fundações e Câmara Municipal e deverá ser procedido para o ano corrente na forma estabelecida por este Decreto.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Administração - SECAD e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul – IPRESBS, são responsáveis pela organização, implementação e gerenciamento da programação e fiscalização da execução do Censo Previdenciário.

Art. 4º O Censo Previdenciário serão realizados no período de 20 de outubro de 2022 a 20 de novembro de 2022, podendo ser prorrogado, mediante justificativa emitida pela Secretaria Municipal de Administração - SECAD ou pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul – IPRESBS.

Art. 5º Os servidores que não responderem à convocação, ou não apresentarem documentos no prazo estabelecido serão considerados em falta funcional por descumprimento de dever funcional, implicando abertura de processo disciplinar, conforme disposto no inciso XX do art. 132, inciso XIV do art. 143, da lei nº 228 de 28 de dezembro de 2001 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo único. A não realização ou apresentação dos documentos e informações de forma parcial, implica, além do disposto no caput deste artigo, a suspensão do pagamento da remuneração e seu restabelecimento fica condicionado ao recenseamento nos termos previsto neste Decreto.

Art. 6º Responderá penal e administrativamente o servidor que, no ato de cadastramento, deliberadamente, prestar informações incorretas ou incompletas.

Art. 7º Fica mantido o cadastramento dos aposentados e pensionistas vinculados ao IPRESBS realizado anualmente, no mês de seu aniversário, junto ao Setor de Atendimento do IPRESBS.

Art. 8º Fica facultado à Secretaria Municipal de Administração – SECAD o aproveitamento do Censo Previdenciário para o cadastramento anual, previsto no Decreto nº 442, de 7 de agosto de 2017.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 18 de outubro de 2022.


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito



Prefeitura de São Bento do Sul
Estado de Santa Catarina

CLIFFORD JELINSKI
Diretor-Presidente do IPRESBS

MAYKEL ROBERTO LAUBE
Secretário Municipal de Administração

HERÁCLIO STEINBACH
Assessor Jurídico

PUBLICADO NO DOM Nº 4010
PÁGINA 1595/1596 DE 19/10/2020
ASSINATURA: